



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Projeto de Lei nº 384/2023

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 384/2023**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Inicialmente, cumpre consignar a competência da presente Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação da matéria, nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - **diretrizes orçamentárias;**

Por sua vez, a Constituição Federal determina que as Leis Orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

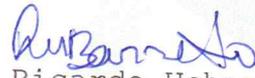
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Pois bem, infere-se que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo que atendeu a necessidade de propor a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecendo metas e prioridades para o exercício de 2024.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu 28 de Agosto de 2023.

Finanças e Orçamento

 Edson Cabral da Silva Filho Presidente	 Ricardo Uchoa Barreto Relator	 Flavio Rocha Peixoto Membro
---	--	---

CAM. VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
APROVADO EM: 28 / 08 / 2023

CAMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
REJEITADO EM: / /



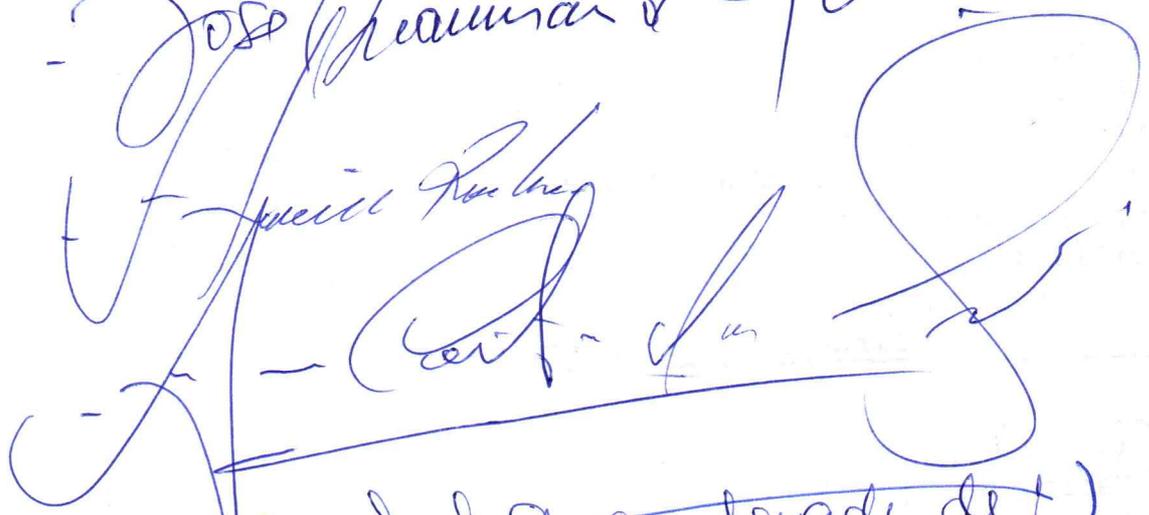
- Ricardo Uchoa Barreto



- Esilva filho.

- José Maurício de F.

- F. F. F.



(~~Outra andrada de t~~)